



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº17/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PARECER**

Trata-se de requerimento de Impugnação ao Termo de Referência e pedido de esclarecimentos feitos pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Em resposta aos inúmeros questionamentos temos a informar que:

- Não exigência de cotas em relação à contratada, somente em relação à contratante;

- A modalidade pretendida é a prevista no artigo 431, da CLT, onde a Câmara aparece como tomador dos trabalhos realizados pelo aprendiz;

- A duração da jornada está expressa no termo de referência, sendo de 40 horas semanais;

- o vale transporte depende da necessidade do aprendiz;

- A Câmara se declara ciente do valor do PCMSO;

- Não há controle ou aprovação fiscal referente à outra entidade capacitadora continuar com os aprendizes já contratados. A Câmara Municipal (contratante) cumprirá o que determina a legislação vigente sobre o tema.

- No valor de referência deverá ser considerada a taxa de administração. Porém, caberá ao interessado ofertar a Taxa que acha condizente, de acordo com os critérios próprios de precificação;

- Pede-se algumas alterações no item 1.1.5, do TR. Porém, este item trata dos deveres do aprendiz, e entendemos que não necessita de adequação;

- A Câmara controlará e pagará o valor referente ao aprendiz conforme jornada de trabalho cumpridas, sendo que a taxa de administração será o valor fixo proposto;

- o crachá será fornecido pela Contratante;

- A duração do contrato de aprendizagem cumprirá a Legislação Federal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos afastamentos legais,




**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

independente de estar formalizado no contrato firmado com o vencedor do certame;

- Não poderão ser incluídas cláusulas após o resultado do certame;
- Quanto à emissão de recibo ( valores aprendizes) e nota fiscal (referente à taxa) a Câmara está ciente
- o prazo para o fiscal atestar o cumprimento do objeto está contido no prazo do vencimento do pagamento
- Embora cooperativo trata-se de contratação de prestação de serviços, portanto permanecerá a cláusula de aplicação, no que couber, o CDC;
- o seguro deve ser contra acidentes pessoais
- Será corrigido o item 3.1.20 do Termo de Referência passando a constar a Lei nº 14.133/2021
- Estamos cientes da possibilidade de alteração de valores pelo início em 01 de janeiro de 2025;
- o valor do salário do aprendiz será o equivalente ao salário mínimo nacional

Assim, opinamos pela manutenção de todos os itens do Termo de Referência e do Contrato, excetuando-se a necessidade de alteração por erro material do item 3.1.20 do Termo de Referência, considerando sua total regularidade.

Araçatuba, 09 de dezembro de 2024.

  
FERNANDO ROSA JÚNIOR  
PROCURADOR LEGISLATIVO